



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DA GRANDE VITÓRIA/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, neste ato representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.179.496/0001-14, com sede à Rua Constante Sodré, nº 205, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP 29.055-420, representada pelo Membro do Comitê Executivo, Sr. **Murilo Soares de Andrade Lara**, CPF nº 091.881.146-51, RG nº MG-12.680.160, domiciliado e residente em Vitória/ES, ora denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA PRIMEIRO – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto a **Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale Transporte Intermunicipal da Grande Vitória/ES**, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seu Anexo.
- 1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, na condição de Anexo, dados do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO SERVIÇO E REAJUSTAMENTO**

- 3.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância anual estimada de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, e no cobrado estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão de obra, instalação e quaisquer despesas inerente à execução do objeto do contrato.
- 3.2. O quantitativo estimado anual e o valor da tarifa atualmente praticado constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. PASSAGENS ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE – TRANSPORTE (INTERMUNICIPAL – SERVIDORES)	23.810	R\$ 4,20	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 100.000,00

- 3.4. O valor contratado será reajustado de acordo com a tabela praticada pelas instituições que comercializam os valores de transportes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado, após a liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra, de fatura e/ou boleto bancário, sem emendas ou rasuras. O documento após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a liquidação do recebimento do objeto licitado.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 4.3. A Câmara Municipal da Serra, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.4. O pagamento da fatura e/ou boleto bancário somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 4.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Fatura e/ou Boleto Bancário.
  - II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.
  - IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.
  - V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
  - VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT
  - VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.7. A critério da Câmara Municipal da Serra poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, que será iniciado **em 01 de junho de 2022, data em que começará a contar sua vigência**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal da Serra.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, para o exercício de 2022.

**ELEMENTO DA DESPESA:**

**Desenvolvimento Das Ações Legislativas**  
**3.3.3.90.49 – Auxílio-transporte.**

- 6.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 São obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- c) Observar, após a comunicação feita pelo gestor/fiscal do contrato, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Disponibilizar os créditos de vale transporte no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após confirmação de pagamento pela contratante;
- g) Caso seja necessária segunda via do cartão de vale transporte, a contratada deve emitir no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após o pagamento de taxa para emissão da segunda via;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados durante a prestação dos serviços;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes das obrigações trabalhistas, taxa, impostos, sem qualquer ônus da Câmara Municipal da Serra.
- j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

**7.2 São obrigações da Contratante:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado nas condições pactuadas neste Contrato;
- c) Comunicar ao Contratado, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção de falhas;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**8.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**8.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

**8.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**8.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado (Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão à Presidente da Câmara Municipal da Serra, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Presidente da Câmara Municipal da Serra, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a CMS, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

**8.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com o aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido a análise da Assessoria jurídica da Câmara Municipal da Serra.

**8.4.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**8.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**8.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o acaso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após manifestação formal da Assessoria jurídica da Câmara Municipal da Serra.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art.109 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

12.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. A Publicação do aviso de inexigibilidade a que se refere o art.26 da lei nº8.666/93, que substitui a publicação do extrato, do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial serão feitas às expensas da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Serra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

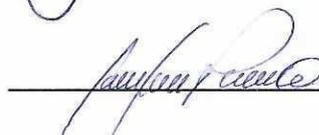
Serra/ES, 25 de maio de 2022

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
CONTRATANTE

  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GVBUS  
CONTRATADA

TESTEUNHAS: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Coetane Moeta  
Coord. de Administração

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral